



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 700, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

Concede licença para trato de assuntos particulares, sem remuneração, ao servidor **Mario Aparecido Pereira Gomes**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor **Mario Aparecido Pereira Gomes**, matrícula nº 501-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, lotado na Gerência Municipal de Saúde, com fulcro no artigo 75 da Lei Complementar nº 42/2003 (Estatuto do Servidor), 2 (dois) anos de licença, para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, com efeito a partir de 11 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 19 de setembro de 2017.


JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS/ASSOMASUL.
EDIÇÃO Nº 1974 DE 14/11/2017

700

Naviraí - MS, 01 de Setembro de 2017.

Excelentíssimo.
Jose Izauri de Macedo.
MD. Prefeito Municipal de Naviraí - MS.

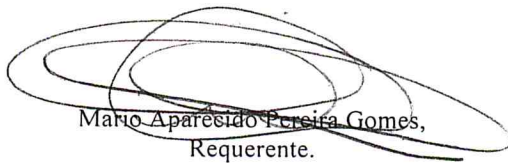
Prezado Senhor;

Mario Aparecido Pereira Gomes, Brasileiro, Residente e domiciliado nesta cidade, funcionário público municipal efetivo no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Matrícula, 501-0, CPF: 560.010.881-87, lotado na Gerencia Municipal de Saúde, Vêm com amparo no Artigo 75 da Lei Complementar 042 de 21/08/03, requerer Licença Para Trato de Assuntos Particulares pelo prazo de 2 (dois) ano (s), a contar de 11 de Setembro de 2017.

Termos em Que;
Pede e Espera Deferimento.

Atenciosamente;

Autorizado
05.09.17


Mario Aparecido Pereira Gomes,
Requerente.


Edvan Thiago Barros Barbosa
GERENTE DE SAÚDE
DECRETO Nº 63/17-02/09/2017

Recebi
01/09/17
Cecilia

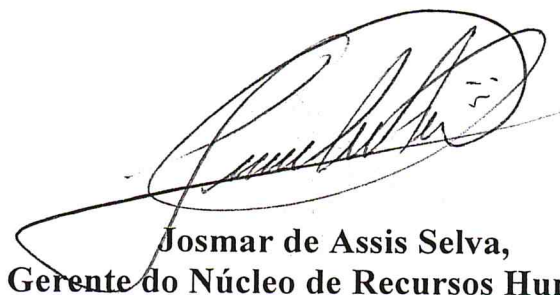


COMUNICAÇÃO INTERNA 109/2017.

Naviraí – MS, 11 de Setembro de 2017.

Do: Gerente do Núcleo de Recursos Humanos.
Para: Procuradoria Jurídica.

Solicito parecer do pedido de Afastamento do Servidor Mario Aparecido Pereira Gomes, ocupante do cargo Auxiliar de Enfermagem, empossado em 12/04/1996, informo ainda que o mesmo foi aprovado no estágio probatório, que o referido servidor solicitou afastamento sem remuneração no período de 28/09/2010 até 01/05/2011, conforme cópia de documentos em anexo.



Josmar de Assis Selva,
Gerente do Núcleo de Recursos Humanos.



Prefeitura Municipal de Naviraí

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

1 - Relatório.

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria Geral do Município, qual tem a presente finalidade de análise referente a legalidade do pedido do Servidor Público **Mario Aparecido Pereira Gomes**, que requer licença para tratar de interesses particulares, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 11.09.2017.

2 - Fundamentação.

A Lei Complementar nº 042/2003, cuja dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Naviraí, da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, permite que o Servidor Público Municipal solicite licença no pelo prazo de até 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, para interesses particulares, *in verbis*:

*Art. 72. Conceder-se-á ao servidor, **licença**:*

(...)

iv – para tratar de interesses particulares;

*Art. 75. **A critério da Administração, poderá** ser concedida ao servidor ocupante de **cargo efetivo**, desde que **não esteja em estágio probatório**, licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até dois anos, prorrogável por igual período, uma única vez, sem remuneração.*

§1º. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§2º. Não se concederá nova licença antes de decorridos dois anos do término da anterior ou de sua prorrogação.

O pedido existe previsão legal, para tanto, o servidor deverá preencher os seguintes requisitos: **i** - exercer cargo efetivo, desde que não esteja



Prefeitura Municipal de Naviraí

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

em estágio probatório; **ii** - não tenha usufruído de licença no período de dois anos anteriores; **iii** - a desnecessidade pela Administração Pública do servidor no cargo/função que ocupa no período da licença.

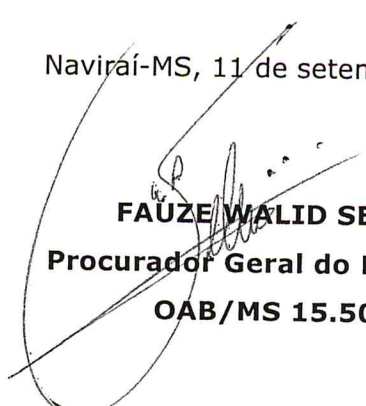
Em consulta ao Núcleo de Recursos Humanos da Administração Pública, o servidor solicitante é efetivo no cargo em que ocupa, não possui licença concedida em prazo inferior previsto na lei.

Portanto, **não existe impedimento ao seu pedido,** bastando apenas verificar a necessidade da sua atividade laboral no cargo em que ocupa pela autoridade superior, quer dizer, que a ausência da servidora não irá acarretar prejuízos ao Poder Executivo.

3 - Conclusão.

Ante o exposto, este subscritor opina pela **legalidade** da dúvida suscitada, com fundamento no art. 75, da Lei Complementar nº 042/2003, com ressalva do interesse da Administração Pública, remetendo-se este parecer ao setor competente para conhecimento e providências necessárias.

Naviraí-MS, 11 de setembro 2017.


FAUZE WALID SELEM
Procurador Geral do Município
OAB/MS 15.508